



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RS

Processo: 21453.000363/2021-20

CONTRATO Nº 04/2022**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.****PROCESSO N.º 21453.000363/2021-20****DISPENSA LICITAÇÃO**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. Carlos Roberto Bestétti e pelo Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr. Rodrigo Schrank, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 87.8784760001-08, com sede na Rua Professor 2.012, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, público e privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágio não obrigatório da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul, em conformidade com as leis e normas vigentes, notadamente a Lei nº 11.788/2008, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

Item	Descrição	Vagas	Carga horária semanal	Valor da Bolsa-auxílio (R\$)	Vale-transporte por dia (R\$)
01	Prestação de serviços de Agente de Integração de estágio (seleção, contratação e acompanhamento de estagiários) de nível superior, na modalidade graduação.	07	20h	573,80	10,00

1.4. s especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 8 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, no período de **01/09/2022 a 01/09/2027**, de acordo com o artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.3. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação é composto conforme abaixo:

Valor mensal por estagiário (R\$)	Vagas	Valor mensal (R\$)	Valor total para os 12 meses (R\$)	Valor total para os 60 meses (R\$)
30,00	07	210,00	2.520,00	12.600,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Nota de Empenho: 2022NE267.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;

8.1.2. Promover, em conjunto com a instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;

8.1.3. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

8.1.4. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observadas a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;

8.1.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

8.1.6. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para alocação do estagiário;

8.1.7. Selecionar e receber os candidatos à participação no programa de estágio;

8.1.8. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;

8.1.9. Encaminhar os estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;

8.1.10. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;

8.1.11. Auxiliar na promoção de eventos de capacitações destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;

8.1.12. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;

8.1.13. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando

necessário;

- 8.1.14. Designar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 8.1.15. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 8.1.16. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 8.1.17. Conceder a bolsa de estágio;
- 8.1.18. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 8.1.19. Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração;
- 8.1.20. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 8.1.21. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.1.22. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento, na forma da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- 8.1.23. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.25. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.26. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.27. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- 8.1.28. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado.
- 8.1.29. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
 - 9.1.2. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
 - 9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
 - 9.1.4. Submeter-se à fiscalização da Contratante, quanto ao cumprimento da execução do contrato;
 - 9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
 - 9.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Contratante, sem a sua prévia autorização;
 - 9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.10. Utilizar estagiários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 9.1.11. Apresentar os estagiários devidamente identificados por meio de crachá;
 - 9.1.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos estagiários que serão contratados para a execução do serviço;
 - 9.1.13. Instruir os estagiários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
 - 9.1.14. Instruir os estagiários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 9.1.15. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos estagiários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - 9.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC;

- 9.1.20. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- 9.1.21. Manter contato com outras instituições de ensino público e privado e com elas celebrar Acordo de Cooperação específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 9.1.22. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;
- 9.1.23. Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;
- 9.1.24. Obter junto à Contratante o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- 9.1.25. Recrutar os estudantes interessados e com perfil indicado e efetuar o processo de pré-seleção;
- 9.1.26. Informar ao candidato as condições do estágio, valor da bolsa-auxílio, valor do auxílio-transporte e forma de pagamento, direitos, deveres, endereço completo do estágio e nome do servidor para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;
- 9.1.27. Administrar os Acordos de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio junto à Contratante, à Instituição de Ensino e estudante, documentos estes que não geram vínculo empregatício entre as partes citadas;
- 9.1.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 9.1.29. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 9.1.30. Deter instalações, aparelhamento pessoal e técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.31. Manter a sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS durante toda a vigência do contrato. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.
- 9.1.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 11.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 11.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 11.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 11.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 11.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.
- 11.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Contratante e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 11.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 12.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos itens “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos itens “b”, “c” e “d”.

16.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do item 16.1.1. importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão.

16.7.2. Pela inexecução parcial do contrato deverá ser aplicada multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato.

16.7.3. Pela inexecução total do contrato deverá ser aplicada multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7.4. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual, unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

16.7.5. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, não haverá cobrança e multa.

16.7.6. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.7. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.9. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.10. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.11. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

16.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Contratante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

20.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Contratante ou empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Carlos Roberto Bestétti
(assinado eletronicamente)

Rodrigo Schrank
(assinado eletronicamente)

Carlos Henrique da Cunha Castro
(assinado eletronicamente)

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 17/08/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SCHRANK, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 17/08/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Castro, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23374280** e o código CRC **EA57FFCB**.

Referência: Processo nº.: 21453.000363/2021-20

SEI: nº.: 23374280